

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 1241, DE 2023.

Altera a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, para alterar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

Autor: Deputada Rosângela Moro
Relator: Dr. Fernando Máximo

I - COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.241, de 2023, de autoria da nobre colega Deputada Rosângela Moro, que *Altera a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, para alterar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.*

A autora da proposição sabiamente justifica que sua iniciativa tem por tem por finalidade aprimorar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS- CONITEC- responsável por assessorar na incorporação, exclusão ou na alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como na constituição ou a alteração de protocolos clínicos ou de diretrizes terapêuticas no Ministério da Saúde. Sendo assim, estes os estudos realizados pela CONITEC também são essenciais para atualização da Relação Nacional de Medicamentos- RENAME.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Na reunião da Comissão de Saúde, a Deputada Adriana Ventura pontuou a importância de se considerar a técnica da CONITEC, bem como de

Apresentação: 13/12/2023 14:43:46.947 - CSAUDE
CVO 1 CSAUDE => PL 1241/2023
CVO n.1



impedir sua distorção a um órgão de natureza estritamente política, ao invés de científica.

Por concordar com a ponderação da insigne parlamentar, apresento esta complementação de voto, em que acato a sugestão recebida. O voto, pois, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 868, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

É o relatório do Complemento de Voto.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

DEPUTADO DR. FERNANDO MÁXMO

Relator



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1241, DE 2023.

Altera a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

Autor: Deputado DUARTE Jr.

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC.

Art. 2º O § 1º do art. 19-Q da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-Q.....

.....
§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira e de 1 (um) representante de Organização da Sociedade Civil, constituída há mais de dois anos, atuante na área da respectiva especialidade ou patologia, assegurado o direito a voto. (NR)”

§ 1º-A O assento destinado ao representante de Organização da Sociedade Civil de caráter nacional é de ocupação rotativa e será preenchido pela entidade cuja representatividade seja afeta à condição de saúde analisada.



Art. 3º A CONITEC adequará seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, para estabelecer os critérios e requisitos para a representação da Organização da Sociedade Civil disposta no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado FERNANDO MÁXIMO
(União Brasil/RO)

